Ill.mo e Ex.mo Sr.

Durante a minha ausencia desta Capital, houve aqui hum acontecimento que merece ser levado ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, e do Seu Ministerio, e foi o da prestação do juramento á Constituição Portugueza por parte dos naturaes daquelle Reino que se achão presentemente residindo nesta Cidade.

Por hum artigo publicado no Monitor de 10 de Novembro do anno passado, convocou a Legação Portugueza todos os seus compatriótas que possuem bens da Corôa, e Ordens á jurarem a mencionada Constituição, nos termos do Decréto de 11 de Outubro do mesmo anno; E em consequencia desta convocação, concorrerão todas as pessoas que se achavão nas circumstancias indicadas no citado Decréto, á excepção do digno ministro Conselheiro Antonio de Saldanha da Gama, que mui expressamente se negou á prestação do pretendido juramento; no que foi consequente; porque, apenas teve conhecimento dos Manifestos publicados nessa Côrte nos dias 1.º e 6.º de Agosto p.p., e lhe constou que eu tinha huma missão de Sua Magestade Imperial, então Principe-Regente do Brasil, tinha elle vindo á minha casa declarar formalmente que, na qualidade de Membro do Conselho da Fazenda do Brasil, adhería inteiramente á causa desse paiz; E firme neste proposito, sustentou a declaração que anteriormente me havia feito, e recusou prestar hum juramento que lhe parecêo implicar

com a mesma declaração, huma vez que o Brasil protestar contra a Constituição que elle era convidado a jurar.

D'entre os Brasileiros aqui residentes, sómente Antonio de Souza Dias foi chamado a jurar a dita Constituição, na qualidade de Consul de Portugal no Porto do Havre; porem este honrado Brasileiro quiz antes demittir-se do emprego que occupava, e do outro para que estava nomeado no Porto de Liorne, que prestar-se ao juramento que delle se exigia; e officiou o Encarregado de Negocios de Portugal, o Commendador João Ferreira da Costa Sampaio, declarando-lhe, que, devendo guar a causa da sua Patria, se recusava ao mencionado juramento, e se dava desde logo por demittido do Serviço de Portugal.

No numero dos naturaes de Portugal que jurarão a sobredita Constituição achão-se comprehendidos os Condes da Ponte, de Villiares, e os Viscondes de Asseca, e de S. Lourenço, que são proprietarios nesse paiz; porem, como a prestação do tal juramento foi anterior ao dia em que chegou a esta Capital a noticia de haver o Brasil proclamado a sua independencia absoluta de Portugal, parece-me que nenhuma imputação lhes pode fazer a este respeito, e que nenhuma jactura lhe deverá disso resultar.

Resta-me participar a V. Ex.ª, que, depois que chegou a esta Côrte a funesta noticia da acclamação de Sua Magestade

Imperial, tem-me os Condes da Ponte, e de Leithares, e o Visconde de Aseca dado a entender que elles estão decididos a prestarem homenagem a Sua Magestade Imperial; E eu prezumo que elles não deixarão de fazer constantes ao Mesmo Augusto Senhor, por hum modo solemne, os seus verdadeiros sentimentos.

Acerca do Visconde de S. Lourenço, nada posso informar a V.Ex.ª; porque nem elle veio a minha casa, depois que regressei a esta Capital, nem eu me tenho com elle encontrado.

Deos Guarde a V.Ex.ª Paris em 12 de Fevereiro de 1823

Ill.mo e Ex.mo S.or José Bonifacio de Andrada e Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa